



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

**Declara de Utilidade Pública a
“ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM” e dá outras
providências.**

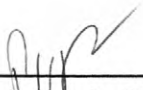
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a **“ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM”**.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de dezembro de 2021.



Rodrigo do Treviso
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 07/12/2021 11:51 238019/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Associação Rede do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 37.470.060/0001-88 e Inscrição Municipal nº 371135 é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso município na Rua Angelo Henrique Dorelli, nº67, Jardim Guadalupe, CEP: 18.076-350.

Tem por finalidade a promoção da assistência social, promoção do voluntariado, a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza a apoio às famílias em estado de vulnerabilidade.

A Associação entende que a causa raiz dos problemas sociais estão na falta de renda própria, pois com rendimentos próprios será possível ter alimentação, vestuário, moradia, saúde, educação e lazer.


Por isso, desenvolve programas de ações sociais voltadas para o atendimento e a promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Constituída em 20 de abril de 2020, desde então mantém:

- Atividades com jovens e adultos, para se tornarem empreendedores, dando todo suporte, desde a capacitação profissional até se tornarem autossuficientes;
- Atividades com crianças e jovens na preparação das crianças com reforço escolar para facilitar o egresso em cursos técnicos gratuitos como ETEC, FATEC, outros; Aulas Esportivas e Culturais como Futebol, Judô, Dança, Violão, Coral e outros;
- Atividades com idosos, em cursos de artesanatos, pintura, costura, prática de ginásticas como alongamento, yoga e outros;

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública à “ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 06 de dezembro de 2021.



Rodrigo do Treviso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

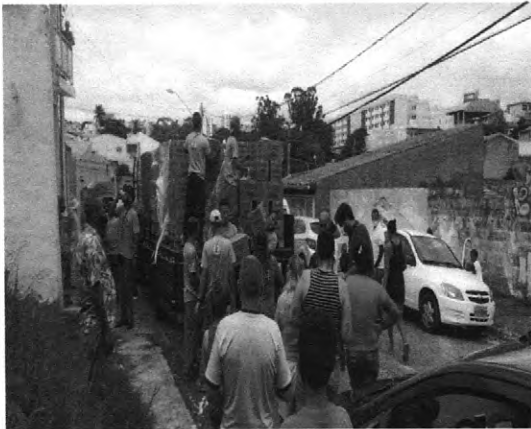
Seguem fotos da instituição e seus espaços:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projetos

A Associação Rede do Bem entende que a causa raiz dos problemas sociais estão na falta de renda própria, pois com rendimentos próprios será possível ter Alimentação, Vestuário, Moradia, Saúde, Educação e Lazer.

- Jovens e Adultos

Atuaremos na capacitação dos jovens e adultos para se tornarem empreendedores, dando todo suporte, desde a capacitação profissional até se tornarem auto suficientes.

- Crianças e Jovens

Na preparação das crianças com reforço escolar para facilitar o egresso em cursos técnicos gratuitos como Etec, Fatec e outros.

Aulas Esportivas e Culturais, como Futebol, Judô, Dança, Violão, Coral e outros.

- Idosos

Cursos de Artesanato, Pintura, Costura, Prática de Ginásticas, como Alongamento, Yoga e outros.

- Área de Atuação: Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário, Geração de Trabalho e Renda, Esportes, Formação e Qualificação Profissional, Arte e Cultura, Lazer, Defesa dos Direitos da Cidadania.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. Dispõe sobre Incentivo à Cultura.

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre Incentivo ao Esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.470.060/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO REDE DO BEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANGELO HENRIQUE DORELLI	NUMERO 67	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.076-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUADALUPE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA@TEVADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (15) 2104-2135	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **13:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.470.060/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO REDE DO BEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANGELO HENRIQUE DORELLI	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.076-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUADALUPE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA@TEVADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (15) 2104-2135		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **13:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

11

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

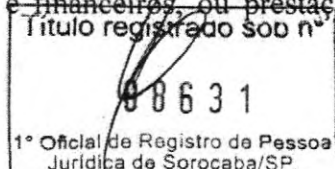
Art 1º - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM, constituída em 20 de abril de 2020 sob a forma de Associação Privada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Angelo Henrique Dorelli, 67, Jardim Guadalupe, CEP 18.076-350.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM tem por finalidade a promoção da assistência social, promoção do voluntariado, a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e apoio às famílias em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único -A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

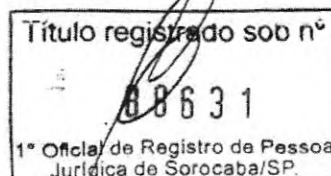
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- b) Associados Beneméritos: aqueles que Assembleia Geral conferir essa titulação, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude de contribuição com donativos ou doações à Associação;
- c) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria e que solicitem e tenham aprovada essa titulação pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia-Geral ;
- d) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores, beneméritos, contribuintes e beneficiados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal,



Handwritten initials/signature

na forma prevista neste estatuto;

- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - São deveres dos associados:

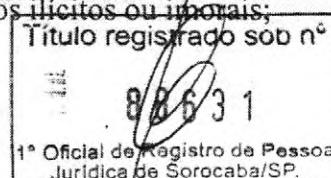
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11 - A perda da qualidade (exclusão) de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



Handwritten signature or initials.

- f) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM será administrada por :

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. .



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto, na forma do art.33;
- c) Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 32;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento internos e emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- f) Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria Executiva;
- g) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art . 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

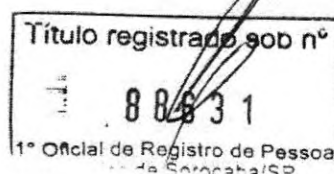
- a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando

- h) Pelo Diretoria
- i) Pelo Conselho fiscal;
- j) Por requerimento de 15 (quinze) associados quites com as obrigações

Art. 17- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Handwritten signature

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

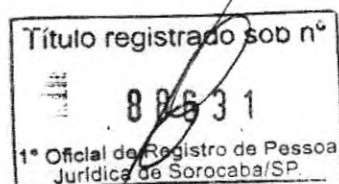
Art. 20 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação bem como executar a programação anual de atividades da Associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, ematividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.
- g) Admitir pedido de inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM** judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e) Assinar procurações ou qualquer outro documento para a manutenção da finalidade da Associação



Art. 23- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as



NSM

- operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das Operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

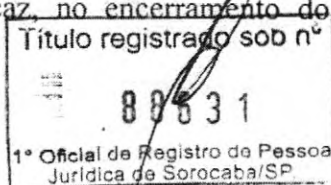
Art. 29 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao



Handwritten signature and initials.

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.


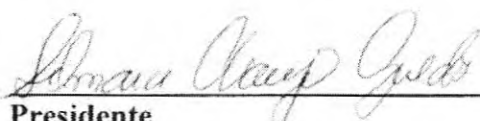
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- A ASSOCIAÇÃO REDE DO BEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

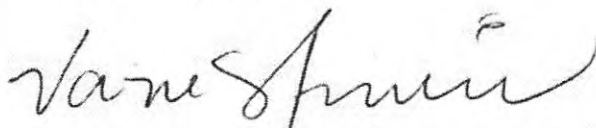
Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Sorocaba, 20 de abril de 2020.

Presidente
Silmara Araujo Guedes



Advogada
Vanessa Santos Moreira Vaccari
OAB/SP nº 266.423



